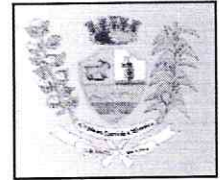




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, 87 - CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



Lei Nº 06/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria a função de cuidador escolar para pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a função de Cuidador Escolar para acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma.

Art. 2º. São atribuições do cuidador escolar:

- I. Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
- II. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- III. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- IV. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- V. Auxiliar na locomoção;
- VI. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- VII Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;
- VIII — Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas com necessidade especiais durante a na escola
- IX. Executar outras atividades afins.
- X. Colaborar com o processo de inclusão das pessoas com necessidade especiais.

Art. 3º. À função de cuidador escolar poderá ser ocupada por servidor público efetivo com designação para função ou bolsista selecionado através de currículo avaliado equipe da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: o servidor efetivo designado para a função receberá seus proventos normal como servidor efetivo.

Parágrafo Segundo: o bolsista selecionado receberá uma bolsa no valor de meio salário mínimo, para exercer a função com carga horária de 20 horas/semanal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de Outubro de 2019.


GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI